

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER 013/2016**

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 012/2016, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo de Dona Inês, e que **"DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E APROVA O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, com consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.060/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as alterações dadas pela Lei **nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.**

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"**

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

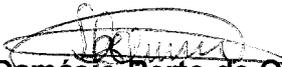
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

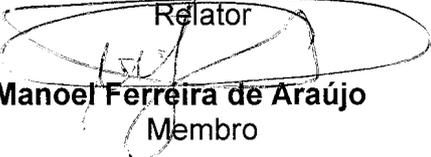
A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 25 de abril de 2016, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 012/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Damásio Berto de Oliveira, José Igor Denizar Costa da Silva e Manoel Ferreira de Araújo, bem como o assessor jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 25 de abril de 2016.

  
**Damásio Berto de Oliveira**  
Presidente

  
**José Igor Denizar Costa da Silva**  
Relator

  
**Manoel Ferreira de Araújo**  
Membro